



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 066/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª, 3ª e 5ª REGIÃO (TRF 1, TRF 3, TRF 5), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 10145/2023 e SEI TRF1 nº 0031411-49.2023.4.01.8000).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 1**, com sede no SAU Sul, Quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, CNPJ n. 03.658.507/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **João Batista Moreira**, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 25 de abril de 2024 e com fundamento no art. 21, I, do Regimento Interno do TRF1; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 3**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Carlos Muta**, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2024 e com fundamento no art. 21, I, do Regimento Interno do TRF 3; e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 5**, com sede no Cais de Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-908, CNPJ n. 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 03 de abril de 2023 e com fundamento no art. 17, inciso I do Regimento Interno, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação mútua entre os partícipes para a definição do plano de sustentação e manutenção continuada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de alinhar o ciclo de vida da solução ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos termos da Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020 e atos normativos conexos, conforme especificações estabelecidas no Plano de

Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao CNJ:

- a) Auxiliar os Tribunais no processo de evolução de versão local para a versão nacional;
- b) Auxiliar os Tribunais no processo de incorporação à versão nacional de eventuais melhorias e funcionalidades desenvolvidas no âmbito local;
- c) Realizar, quando solicitado e mediante prévio planejamento específico, visita técnica aos Tribunais para auxiliar no processo de implementação das melhores práticas de infraestrutura e parametrização da aplicação, a fim de que o sistema PJe possa operar de forma estável, escalável e performática;
- d) Auxiliar os Tribunais na implantação local das funcionalidades disponíveis na versão nacional com potencial para melhoria da experiência do usuário, a exemplo do editor de texto LibreOffice, Automação de operações junto ao Sisbajud,

integração ao sistema SEEU, RPV/Precatórios, Assistência Judiciária Gratuita, sessão de julgamentos em segundo grau, integração ao BNMP, e-Carta, bem como no ajustes de configuração e infraestrutura para maior disponibilidade e melhor tempo de resposta, a exemplo da implantação de minifluxos, e a instalação de produtos como o PGPool, Glowroot, e MinIO.

- e) Auxiliar os Tribunais na definição do plano de desacoplamento de funcionalidades para modularização em padrão técnico-negocial compatível com a PDPJ-Br;
- f) Disponibilizar ciclo regular de capacitação sobre as disciplinas de desenvolvimento e otimização de fluxos, parametrização do sistema PJe, otimização de infraestrutura on premisses e em nuvem e padrões de desenvolvimento orientados à PDPJ-Br.
- g) Garantir disponibilidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e de seus serviços estruturantes;
- h) Disponibilizar canal de comunicação para criação de ambiente de execução para um microsserviço desenvolvido pelos Tribunais, de forma a prover configuração do "pipeline" de distribuição automática, banco de dados, entre outros recursos;
- i) Prover acesso à interface de administração da plataforma de "Container" que orquestra os microsserviços na nuvem do CNJ aos Tribunais que realizarão a gestão de algum dos módulos da PDPJ-Br provenientes da evolução enquanto módulo PJe;
- j) Criação de Projeto no JIRA do CNJ específico para cada um dos microsserviços em desenvolvimento pelos Tribunais, com os mesmos recursos do Projeto PJEII, a exemplo do fluxo automatizado do JIRA com atuação do BOT de avaliação de issues integrado ao GIT e SONAR, a fim de viabilizar a gestão de demandas corretivas e de melhorias;
- k) Divulgar eventuais melhorias realizadas em código ou configurações do PJe para ganho de estabilidade, desempenho, em especial como resultado do trabalho realizado nas visitas técnicas aos Tribunais;
- l) Disponibilizar um ambiente para testes e homologações e outro para a sustentação da solução, este último contemplando atualização de banco de dados com defasagem de até um dia útil;
- m) Prover acesso de cada Tribunal aos seus dados armazenados na nuvem do CNJ, de forma a viabilizar a recuperação para processamento local pelos Tribunais;
- n) Disponibilizar canal para registro pelos Tribunais de problemas e incidentes que ocorram com a plataforma em nuvem ou algum dos serviços estruturantes da PDPJ-Br.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao TRF 1, TRF 3 e TRF 5:

- a) Manter o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como principal solução de processo judicial eletrônico no âmbito do Tribunal até sua obsolescência;
- b) Promover a convergência dos casos pendentes ativos para o sistema PJe, no prazo máximo de 12 meses, caso o sistema legado não esteja integrado à PDPJ-Br;
- c) Promover a distribuição de casos novos, em primeiro e segundo grau, exclusivamente no sistema PJe, em 180 dias a partir da assinatura do presente acordo, caso o sistema legado não esteja integrado à PDPJ-Br;
- d) Disponibilizar para a versão nacional do sistema PJe eventuais melhorias e funcionalidades desenvolvidas no âmbito local, observando os padrões e limites da metodologia de desenvolvimento em vigor, no prazo máximo de 60 dias a partir da conclusão do desenvolvimento da funcionalidade;

- e) Evoluir a versão local do sistema PJe para o último release da versão nacional do sistema no prazo máximo de 180 dias;
- f) Atuar para que a defasagem temporal da versão local do sistema PJe em relação ao último release da versão nacional seja inferior a 180 dias;
- g) A partir da implantação do último release da versão nacional (alínea e), observar a disciplina dos limites evolutivos dos sistemas legados, prevista nos itens 35 a 40 da Portaria CNJ n. 36, de 14 de fevereiro de 2023;
- h) Contribuir para a formação do repositório nacional de microsserviços depositados na PDPJ-Br, zelando para que a evolução do sistema PJe seja orientado à sua modularização, em padrão técnico-negocial aderente aos padrões da PDPJ-Br.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo II.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento será divulgado, pelo **CNJ**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal **João Batista Moreira**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **Carlos Muta**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	CNPJ: 07.421.906/001-29
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	CNPJ: 03.658.507/0001-25
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 59.949.362/0001-76
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	CNPJ: 24.130.072/0001-11

2. JUSTIFICATIVA

Com vistas à implementação e aprimoramento da efetividade e transparência das políticas de informatização do processo judicial - em especial da aplicação do sistema de processo judicial eletrônico (PJe), com sua governança e gestão eficiente e nos termos do que dispõe a Resolução CNJ n. 335/2020, tem-se a celebração do presente acordo de cooperação técnica, que visa à definição do plano de sustentação, manutenção, monitoramento e atualização continuada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de alinhar o ciclo de vida da solução, sua continuidade, sua disponibilidade e sua qualidade tecnológica ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos moldes do presente plano.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação mútua entre os partícipes para a definição do plano de sustentação e manutenção continuada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de alinhar o ciclo de vida da solução ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos termos da Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020 e atos normativos conexos, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo central será a definição do plano de sustentação e manutenção continuada do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), alinhando seu ciclo de vida ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Para tanto, caberá o desenvolvimento de processos de evolução da versão local do PJe local para a versão nacional, com o melhoramento das suas configurações, das suas funcionalidades e das experiências do usuário, além da melhoria da infraestrutura necessária para sua regular instalação.

Deverá ser disponibilizado ciclo regular de capacitação sobre as disciplinas de

desenvolvimento e otimização de fluxos, parametrização do sistema PJe, otimização de infraestrutura *on premisses* e em nuvem e padrões de desenvolvimento orientados à PDPJ-Br.

Deverá ser criado Projeto no JIRA do CNJ específico para cada um dos microserviços em desenvolvimento pelos Tribunais, com os mesmos recursos do Projeto PJEII, a exemplo do fluxo automatizado do JIRA com atuação do BOT de avaliação de *issues* integrado ao GIT e SONAR, a fim de viabilizar a gestão de demandas corretivas e de melhorias.

Também constitui meta a ser atingida por este acordo a garantia de que a evolução do sistema PJe seja orientado à sua modularização, em padrão técnico-negocial aderente aos padrões da PDPJ-Br, de modo a contribuir para a formação do repositório nacional de microserviços depositados na PDPJ-Br.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE É (AÇÃO E OBJETIVO)	QUANDO	ATORES	PÚBLICO-ALVO
Realizar, quando solicitado e mediante prévio planejamento específico, visita técnica aos Tribunais para auxiliar no processo de implementação das melhores práticas de infraestrutura e parametrização da aplicação	Quando solicitado	DTI/CNJ, TRF1, TRF3, TRF5	Poder Judiciário
Definição do plano de desacoplamento de funcionalidades para modularização em padrão técnico-negocial compatível com a PDPJ-Br	6 meses	DTI/CNJ, TRF1, TRF3, TRF5	Poder Judiciário

<p>Disponibilizar ciclo regular de capacitação sobre as disciplinas de desenvolvimento e otimização de fluxos, parametrização do sistema PJe, otimização de infraestrutura on premisses e em nuvem e padrões de desenvolvimento orientados à PDPJ-Br</p>	<p>Durante a vigência do acordo (30 meses)</p>	<p>DTI/CNJ, TRF1, TRF3, TRF5</p>	<p>Poder Judiciário</p>
<p>Criação de Projeto no JIRA do CNJ específico para cada um dos microsserviços em desenvolvimento pelos Tribunais, com os mesmos recursos do Projeto PJEII, a exemplo do fluxo automatizado do JIRA com atuação do BOT de avaliação de issues integrado ao GIT e SONAR, a fim de viabilizar a gestão de demandas corretivas e de melhorias</p>	<p>Sempre que solicitado</p>	<p>DTI/CNJ, TRF1, TRF3, TRF5</p>	<p>Poder Judiciário</p>

Promover a convergência dos casos pendentes ativos para o sistema PJe, caso o sistema legado não esteja integrado à PDPJ-Br	prazo máximo de 12 meses	TRF1, TRF5	TRF3,	Poder Judiciário
Promover a distribuição de casos novos, em primeiro e segundo grau, exclusivamente no sistema PJe, caso o sistema legado não esteja integrado à PDPJ-Br	180 dias, a partir da assinatura do presente acordo	TRF1, TRF5	TRF3,	Poder Judiciário e usuários externos
Evoluir a versão local do sistema PJe para o último release da versão nacional do sistema	Até 180 dias	TRF1, TRF5	TRF3,	Poder Judiciário
Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;	Durante a vigência do acordo (30 meses)	TRF1, TRF5	TRF3,	Poder Judiciário

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os partícipes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 1**, com sede no SAU Sul, Quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, CNPJ n. 03.658.507/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **José Amilcar de Queiroz Machado**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 3**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Carlos Muta**; e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 5**, com sede no Cais de Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-908, CNPJ n. 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes reconhecem que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes reconhecem expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. Os partícipes também assumem o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 066/2024, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes obrigam-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo

das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o Foro Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal **João Batista Moreira**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **Carlos Muta**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador Federal **Fernando Braga Damasceno**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 31/05/2024, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 18:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Braga Damasceno, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1812158** e o código CRC **49FC66DE**.